

Termo de contrato nº 648/2022/SMCEL firmado entre o Município do Rio Grande e a empresa **SAMIR M DA SILVA**, para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Organização do Campeonato Amador de Rio Grande/RS – SMCEL – PE 138/2022.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sua sede administrativa nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SAMIR M DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.529.509/0001-45, estabelecida no Município de São José do Norte (RS), na Rua Walter Perachi Barcelos nº 214, Bairro: Tamandaré, CEP: 96.225-000, neste ato representada pelo Sr. Samir Mortola da Silva, na qualidade de Diretor, portador do RG nº 9083364721 SSP-RS e CPF nº 014.057.730-06, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Protocolo Digital 37720/2022** e o Edital de **Pregão Eletrônico nº 138/2022**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Organização do Campeonato Amador de Rio Grande/RS – SMCEL**, discriminados no Termo de Referência, Anexo I, juntamente a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor relativo a **25% das fases ao final de cada turno do campeonato, conforme Anexo I – Termo de Referência**, sendo o valor total de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, o processo será enviado para liquidação e o crédito bancário ocorrerá conforme ordem cronológica de pagamentos municipais em, no mínimo, 30 (trinta) dias após liquidação.



Parágrafo primeiro: O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços;

Parágrafo segundo: O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados;

Parágrafo terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal e Danfom, quando aplicável, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO: O valor contratual será reajustado anualmente pela variação do IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18 – Secretaria de Município da Cultura e do Esporte e Lazer
18.02 – Unidade de Esporte, Recreação e Lazer
18.02.14 – Direitos da Cidadania
18.02.14.422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
18.02.14.422.0014 – Cultura na Vida de Todos
18.02.14.422.0014.2826 – manutenção de Ações de Interesse Sócio-esportivo
3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Código Reduzido 2207 – Recurso Livre
Valor Total: R\$ 65.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir, inclusive, do dia estabelecido para início da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



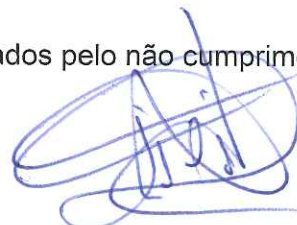
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, anexo, a CONTRATADA, a título de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

- a) Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- c) Se responsabilizar pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) Pagar remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) Se responsabilizar única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) Cumprir de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratos, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmo;
- g) Se responsabilizar pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.
- h) Refazer todo o serviço mal executado, sem ônus para a COMPROMISSIONÁRIA;
- i) Se sujeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- j) Manter profissionais especializados e capazes de realizar o serviço, objeto deste contrato, pagando-lhe além os salários, as despesas decorrentes das obrigações impostas pela legislação social e trabalhista decorrentes de vínculo empregatício e todas as suas implicações;

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, além das previstas no Termo de Referência:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o recebimento da comunicação

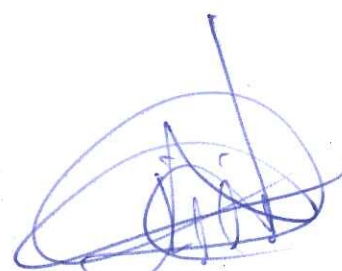
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO / TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissa prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Rio Grande, 26 de Agosto de 2022.

SAMIR MORTOLA
DA
SILVA:01405773006

Assinado de forma digital
por SAMIR MORTOLA DA
SILVA:01405773006
Dados: 2022.09.01
10:58:03 -03'00'

Samir M da Silva
Contratada


Luis Henrique Abreu Drevnovicz
Secretário de Município da Cultura e do Esporte e Lazer


Deivid Goulart Pereira
Matrícula 15853
Secretário Adjunto
da Cultura e do Esporte e Lazer
Rio Grande/RS

DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Assinado de forma digital por DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Dados: 2022.08.27 16:04:12 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL

C.C.:SMCEL/SMGAL/CSCI/CONTRATADA

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: Samir M da Silva

CONTRATO: 648/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 138/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Organização do Campeonato Amador de Rio Grande/RS – SMCEL

DATA DO INÍCIO: 11 / 09 / 22.

SAMIR MORTOLA DA SILVA:01405773006
Assinado de forma digital por SAMIR MORTOLA DA SILVA:01405773006
Dados: 2022.09.01 10:59:23 -03'00'

Samir M da Silva
Contratada


Luis Henrique Abreu Drevnovicz
Secretário de Município da Cultura e do Esporte e Lazer


Deivid Goulart Pereira
Metrcula 16663
Secretário Adjunto
da Cultura e do Esporte e Lazer
do Município de Rio Grande/RS

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto, a Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

Roberto Tadiello
e o(a) senhor(a) Leidia Azambuja de Campos

cientes:

Roberto Tadiello
Fiscal do Serviço

Leidia Azambuja de Campos
Fiscal do contrato


Luis Henrique Abreu Drenth
Secretário de Município da Cultura e do Esporte e Lazer


Deivid Goulart Pereira
Matrícula 15053
Secretário Adjunto
Município da Cultura e do Esporte e Lazer
Rio Grande/RS

Rio Grande, 26 de Agosto de 2022.